



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2586-98.2010.6.02.0000**

**ACÓRDÃO N.º 7847**  
**(04.02.2011)**

**PROCESSO** : N.º 2586-98.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : José Francisco Viana dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual.  
**RELATOR** : **Juiz Ivan Vasconcelos Brito Júnior.**

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACÓRDÃO** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato José Francisco Viana dos Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** – Presidente

**JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR** – Relator

**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2586-98.2010.6.02.0000**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por José Francisco Viana dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 31/32.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 36/37.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 38/39), uma vez que o candidato não apresentou as prestações de contas parciais, descumpriu o prazo para abertura da conta bancária e não esclareceu a divergência na numeração dos recibos eleitorais.

Devidamente notificado acerca do parecer conclusivo, o candidato não se manifestou, conforme certidão de fls. 44.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato interessado (fls. 45/45v).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2586-98.2010.6.02.0000**

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de José Francisco Viana dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, porém foi apresentada intempestivamente em 04/11/2010, bem como não foi apresentada as prestações de contas parciais, em descumprimento ao art. 48, da Resolução já mencionada.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 36/37 dos autos.

No entanto, como bem ressaltou a Comissão de Exames das Contas de Campanha, *"o candidato descumpriu o prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, §2º da Resolução TSE 23.217/2010, extrapolando-o em 7 (sete) dias"*.

Desse modo, mesmo juntando os extratos bancários em sua forma definitiva, persiste o descumprimento do prazo para abertura da conta, sendo que tal falha que não compromete a regularidade e a análise das contas, razão pela qual entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao manifestar-se pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Isto posto, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato José Francisco Viana dos Santos, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

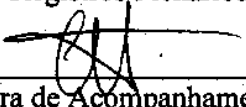
**Juiz IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.847, de 04/02/2011, foi conferido na 10ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 24, em 09/02/2011, à(s) fl(s). 03/04. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/02/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2586-98.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.642/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/02/2011 (SESSÃO Nº 10/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO VIANA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN).**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato José Francisco Viana dos Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.847, de 04.02.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 4 de fevereiro de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários